

LEI Nº 1.711/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 238.750,00** (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, referentes ao **Poder Executivo**, conforme abaixo especificados:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR(R\$)
1055-20.606.5501.1.016	4.4.90.52.06.00	575	Convênio	238.750,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				238.750,00

Art.2º – Os recursos para atendimento da presente lei têm como fundamento contábil e orçamentário os Artigos 41, Inciso I, e 43, § 1º, inciso II, da **Lei 4.320/64**; e ficam à conta do **Convênio MAPA n.º 889997/2019 – Plataforma + Brasil** celebrado entre o **Governo Federal**, através do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** e o **Município**.

Parágrafo único – O **Crédito Adicional Suplementar** em epígrafe tem por finalidade a transferência de recursos financeiros ao município, visando à aquisição de uma **Retroescavadeira**, para reforçar a patrulha mecanizada da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.3º – A Administração Municipal está **autorizada** a efetuar as **alterações orçamentárias necessárias** para assumir uma contrapartida no valor estimado de **R\$ 261.250,00** (duzentos e sessenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), que será custeada com recursos provenientes do **superávit financeiro** verificado com a **Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - CEDAE, Fonte 0326.**

Art.4º – Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das despesas (QDD)**, aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art.5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2022.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO